



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, com vistas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás, no período inicialmente compreendido entre maio e dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração. Ressalta-se que, no ato do credenciamento, todos os profissionais deverão comprovar regular inscrição junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional no Estado de Goiás, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município para o atendimento integral das demandas existentes na rede pública de saúde, especialmente diante do aumento contínuo da procura pelos serviços ofertados. Tal cenário compromete a capacidade operacional das unidades de saúde, tornando imprescindível a adoção de medidas que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. VINCULAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, bem como às diretrizes e previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando a existência de dotação orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes do credenciamento.

2.2. A iniciativa está em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas para o setor de saúde, notadamente no que se refere ao fortalecimento da atenção primária e à ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde.

2.3. Destaca-se que a execução da despesa observará os limites legais e constitucionais aplicáveis, em especial os mínimos obrigatórios de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, garantindo a adequada gestão fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

2.4. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, assegurando a continuidade das ações de saúde no período previsto, em estrita observância ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, deverão ser observados requisitos mínimos de habilitação e desempenho, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

3.2. Os interessados deverão comprovar habilitação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, bem como regularidade junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando aplicável, garantindo que os profissionais estejam legalmente aptos ao exercício de suas funções.

3.3. Deverá ser assegurado o pleno atendimento às normas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, bem como à observância dos protocolos assistenciais vigentes.

3.4. Os credenciados deverão cumprir integralmente a legislação aplicável à contratação pública e à prestação de serviços de saúde, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e regulamentares pertinentes à atividade exercida.

3.5. Exige-se, ainda, disponibilidade para atendimento conforme a demanda do Município, considerando a natureza variável e contínua dos serviços, bem como a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com padrões de qualidade, eficiência e ética profissional, assegurando atendimento humanizado e adequado aos usuários do sistema público de saúde.

3.7. Por fim, os credenciados deverão observar integralmente todas as condições, critérios e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento/Chamamento Público, os quais regerão a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa de quantitativos para o credenciamento foi elaborada com base no histórico de contratações realizadas em exercícios anteriores pelo Município, considerando, ainda, a demanda reprimida identificada nas unidades de saúde e a ampliação dos serviços ofertados à população, especialmente no âmbito da atenção primária.

4.2. Para a definição dos quantitativos, levou-se em conta o comportamento da demanda assistencial, as especificidades de cada área de atuação (auxiliar de farmácia, auxiliar de consultório odontológico – ASB e biomédico), bem como a necessidade de garantir cobertura adequada dos serviços durante o período de execução contratual, compreendido entre maio e dezembro de 2026.

4.3. A memória de cálculo considerou o número médio de atendimentos mensais por especialidade, a capacidade operacional das unidades de saúde, a quantidade estimada de profissionais necessária para suprir a demanda existente e a projeção de crescimento ao longo do período contratual, inclusive em razão de fatores sazonais e do aumento da procura pelos serviços públicos de saúde.

4.4. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial, podendo variar conforme a efetiva demanda do Município, não gerando obrigação de contratação mínima, uma vez que o credenciamento será executado sob regime de demanda, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. O levantamento de mercado evidenciou a existência de número significativo de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação dos serviços pretendidos, com qualificação técnica compatível e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe, demonstrando a viabilidade de ampla participação no procedimento de credenciamento.

5.2. Verificou-se, ainda, que os serviços objeto da contratação são amplamente ofertados no mercado, não havendo restrição de competitividade, o que favorece a adoção de modelo que permita a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração.

5.3. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado pela demanda variável e contínua, bem como pela necessidade de garantir a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, sem a limitação de quantitativo fixo de contratados.

5.4. Tal modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo à Administração credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e eficiência, além de viabilizar a formação de uma rede complementar de prestadores apta a suprir as demandas existentes ao longo do período contratual.

5.5. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir maior cobertura assistencial, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e melhor adequação às necessidades dinâmicas do sistema municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na deliberação constante da Ata nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás, a qual fixou os valores a serem praticados no âmbito do credenciamento, considerando as necessidades da rede municipal de saúde e a realidade orçamentária do ente.



6.2. Para fins de validação e conformidade, os valores definidos foram confrontados com parâmetros de mercado e referências utilizadas por outros entes públicos em contratações similares, bem como com tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a assegurar compatibilidade com os preços praticados e observância ao princípio da economicidade.

6.3. Ressalta-se que, em se tratando de credenciamento, os valores estabelecidos possuem caráter previamente definido e uniforme para todos os credenciados, não havendo disputa de preços, mas sim a habilitação de interessados que atendam aos requisitos exigidos, assegurando isonomia, transparência e padronização na remuneração dos serviços prestados.

6.4. Dessa forma, a metodologia adotada para a definição dos preços mostra-se adequada e suficiente para garantir a viabilidade econômica da contratação, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes legais, regulamentares e com a deliberação do controle social.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, possibilitando a formação de uma rede complementar de profissionais aptos a atuar em apoio à rede municipal de saúde, conforme as necessidades da Administração.

7.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem limitação de quantitativo, de acordo com a demanda dos serviços.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, conforme a necessidade das unidades de saúde, garantindo maior flexibilidade na gestão, otimização dos recursos disponíveis e ampliação da capacidade de atendimento à população.

7.4. A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir a sobrecarga das equipes existentes e melhorar a qualidade e a eficiência dos atendimentos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Pública.

7.5. Trata-se, portanto, de medida adequada, eficiente e compatível com a natureza da demanda, especialmente em razão da variabilidade e continuidade dos serviços, bem como da necessidade de pronta resposta às demandas assistenciais do Município.

8. PARCELAMENTO

8.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica o parcelamento da contratação sob a ótica de fracionamento da execução do serviço individual, uma vez que os serviços são prestados de forma contínua e indivisível por profissional credenciado.



8.2. Todavia, o objeto será estruturado por itens distintos, conforme as diferentes especialidades a serem credenciadas (auxiliar de farmácia, auxiliar de consultório odontológico – ASB e biomédico), permitindo a habilitação de múltiplos interessados em cada categoria.

8.3. Tal divisão não caracteriza parcelamento da execução contratual, mas sim organização do objeto por natureza técnica, possibilitando maior participação de profissionais, ampliação da oferta de serviços e melhor adequação às necessidades da Administração.

8.4. Dessa forma, a modelagem adotada observa o princípio da eficiência e da competitividade, sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços, sendo a solução mais adequada diante das características do credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a implementação do credenciamento, espera-se ampliar o acesso da população aos serviços de saúde no âmbito municipal, garantindo maior cobertura assistencial e atendimento mais célere às demandas existentes.

9.2. Pretende-se, ainda, promover a redução das filas e do tempo de espera para atendimento, especialmente nas áreas contempladas pela contratação, contribuindo para maior resolutividade dos serviços ofertados.

9.3. A contratação também objetiva elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante o reforço das equipes de apoio e técnicas, assegurando atendimento mais eficiente, organizado e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.4. Por fim, busca-se aprimorar a eficiência da gestão pública na área da saúde, por meio da utilização de modelo de contratação mais flexível e aderente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços e a melhor aplicação dos recursos públicos ao longo do período contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

10.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, pela Administração, as providências necessárias à instrução e condução do processo de credenciamento, iniciando-se pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, com a definição clara do objeto, requisitos, critérios de habilitação e condições de execução dos serviços.

10.2. Deverão ser estabelecidos, de forma objetiva e transparente, os critérios de credenciamento dos interessados, incluindo exigências técnicas, legais e operacionais, bem como os parâmetros de remuneração e forma de execução dos serviços.

10.3. Na sequência, deverá ser promovida a publicação do edital de credenciamento/chamamento público, garantindo ampla divulgação e observância aos



princípios da publicidade, isonomia e transparência, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

10.4. Deverão ser adotados, ainda, os procedimentos administrativos necessários à análise da documentação, habilitação dos interessados, formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, bem como a designação de responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

10.5. Por fim, será necessária a implementação de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, com vistas a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade da prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação guarda relação com outros instrumentos e ações de gestão no âmbito da saúde pública municipal, especialmente aqueles voltados à organização e execução dos serviços assistenciais nas unidades de saúde.

11.2. Todavia, não há dependência direta com outras contratações ou instrumentos que impeçam ou condicionem sua realização, sendo o credenciamento plenamente autônomo e apto a produzir efeitos de forma independente.

11.3. Ressalta-se que a contratação poderá atuar de forma complementar a outros vínculos existentes, como servidores efetivos, contratos temporários ou demais ajustes administrativos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

11.4. Dessa forma, a presente contratação não está condicionada à formalização prévia de outros instrumentos, embora possa se integrar de maneira harmônica às demais ações e políticas públicas já em execução no Município.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua adequação ao interesse público, a necessidade devidamente demonstrada e a compatibilidade com as demandas da rede municipal de saúde.

12.2. Verifica-se, ainda, que a solução proposta encontra-se em conformidade com o planejamento do Fundo Municipal de Saúde, bem como com os instrumentos orçamentários vigentes, apresentando-se como medida adequada, eficiente e necessária para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

12.3. Ademais, a adoção do credenciamento mostra-se juridicamente possível e tecnicamente recomendável, especialmente em razão da natureza dos serviços, da necessidade de flexibilidade na contratação e da busca pela ampliação da capacidade de



atendimento, sem prejuízo à economicidade e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. Dessa forma, opina-se pela continuidade do processo, com a adoção das medidas necessárias à formalização do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTA
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
03	BIOMÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.000,00

Palestina de Goiás, 11 de maio de 2026.

GUILHERME VILELA ARAÚJO DE SÁ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO